



*Estado do Ceará*  
*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 349 DE 02 DE MAIO DE 2002**

**Dispõe sobre licença de localização para instalação de Farmácias e Drogarias no Município de Sobral-Ce., e adota outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Zoneamento de Farmácias e Drogarias de Sobral-Ceará.

**Art. 2º** - A licença de localização para qualquer nova farmácia ou drogaria neste município, somente será concedida quando o prédio em que se pretenda instalar ficar fora de um círculo de 300 (trezentos) metros de raio das farmácias e drogarias já existentes.

**Art. 3º** - Fica assegurado o direito de obter licença de localização e funcionamento de farmácias e drogarias a todos aqueles estabelecimentos no ramo farmacológico desta cidade, até a data da promulgação desta lei, obedecendo-se a uma distância de 100 (cem) metros de raio de farmácia e drogarias.

**Parágrafo Único:** Não haverá mudança das farmácias e drogarias já existentes, devendo obedecer ao "caput" deste artigo quando da mudança de domicílio comercial das farmácias e drogarias já existentes.

**Art. 4º** - A distância de 300 (trezentos) metros que se refere o Art. 2º, será considerada com o raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio de acesso principal do edifício que abrigue a farmácia ou drogaria, independentemente das características do local ou expansão das vias de acesso.

**Art. 5º** - O pedido de alvará para abertura de farmácias e drogarias deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida pelo Art. 2º desta lei, e de parecer favorável da Secretaria de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** - Em caso de concomitância de pedidos de alvará de licença de localização e funcionamento para farmácias e drogarias serão respeitadas as precedências cronológicas dos pedidos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 02 de maio de 2002.

  
FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES  
- Presidente -